



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 18.942

(Processo nº. 2017/51978-2)

Altera a Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970, que instituiu a Medalha Serzedello Corrêa, e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a sistemática de outorga da “Medalha Serzedello Corrêa”;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.491, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

Art. 1º A Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970 com as modificações processadas pela Resolução nº 17.462 de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituída a “Medalha Serzedello Corrêa”, a ser conferida a pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Medalha Serzedello Corrêa, excepcionalmente, será concedida a entidades que se tenham destacado por especial atuação em favor desta instituição ou do Estado do Pará.” (NR)

“**Art. 1º-A** O Presidente do Tribunal de Contas será o chanceler da Medalha.”

“**Art. 2º** (revogado) ”

“**Art. 3º** A Condecoração ora instituída consistirá numa medalha cunhada em metal dourado, medindo 55 mm de diâmetro, e será constituída por uma estrela de 8 (oito) pontas, sendo quatro esmaltadas e subdivididas pelas cores branca e vermelha e branca e azul, alternando-se com as quatro pontas douradas com raios em relevo em forma de resplendor; tendo no disco central de 34 mm de diâmetro a efígie de Serzedello Corrêa em relevo, circundada por faixa azul com bordas douradas em relevo com os dizeres: “MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA”, na cor branca. No lado reverso, dentro de um círculo de 39 mm de diâmetro, em relevo, a inscrição “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ”, na parte superior e laterais; livro aberto, centralizado e em relevo, com os dizeres: “Como Ministro da Fazenda, uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

das maiores criações que fiz foi a do Tribunal de Contas”, sobreposto por uma pena em relevo; e na base inferior a inscrição “Resolução 3.799 de 09/10/1970” e a logomarca deste Tribunal, tudo de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

I (REVOGADO)

II (REVOGADO)

III (REVOGADO)

Parágrafo Único. Sustenta a medalha uma fita com 35 mm de largura e 400 mm de comprimento em gorgorão de seda chamalotada na cor vermelha com listra branca de 100 mm (Anexo Único). ” (NR)

“Art. 4º A medalha será acompanhada de roseta que consistirá em botão circular de 10 (dez) mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha; diploma assinado pelo Presidente do Tribunal, com dizeres alusivos à condecoração (Anexo Único); e histórico (Anexo Único). “ (NR)

§ 1º Integrará a comenda, para os agraciados militares, barreta de 35,0 mm de largura e 10,0 mm de altura, em metal, recoberta com a mesma fita da medalha (Anexo Único).

§ 2º Todas essas peças serão acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

§ 3º O agraciado poderá usar no traje diário, na lapela, a roseta; e no uniforme militar, a barreta.

“Art. 5º (REVOGADO) ”

“Art. 5º-A A Medalha será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, mediante proposta de qualquer Conselheiro ou Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, acolhida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

§ 1º Cada Conselheiro poderá indicar, anualmente, até 3 (três) nomes e cada Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, 1 (um) nome.

§ 2º A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada do *currículum vitae do indicado e da necessária justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da solenidade de entrega da comenda.*

§ 3º Recebida a proposta, a Presidência designará um Relator, o qual no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos, deverá apresentar relatório, encaminhando cópia deste a todos os Conselheiros titulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

§ 4º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria Geral para inserção na pauta da terceira sessão ordinária seguinte.

§ 5º Caso o Tribunal Pleno determine a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no § 3º deste artigo.

§ 6º Aprovada a outorga da comenda, será o ato formalizado por meio de Resolução e publicado no Diário Oficial do Estado, cabendo à Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - ACRI a adoção das providências necessárias à expedição da condecoração. ”

“Art. 5º-B Os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, que já tiverem sido outorgados com a Medalha Serzedello Corrêa classe “A”, serão também agraciados com a nova comenda.

“Art. 5º-C A entrega das condecorações será feita anualmente, em sessão solene do Tribunal Pleno, a ser realizada em junho, mês do aniversário de nascimento de Serzedello Corrêa, cabendo à Presidência conferi-la aos respectivos agraciados.

§ 1º Excepcionalmente, por deliberação da maioria dos Conselheiros efetivos, a entrega da comenda poderá ocorrer durante a realização de eventos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 2º Quando se tratar de pessoa residente em outra unidade da federação, a entrega da insígnia e do respectivo diploma poderá ser feita por autoridade designada pelo Chanceler.

§ 3º O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Sessão Solene para a qual seja convocado, poderá receber a Condecoração, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete da Presidência do Tribunal.

§ 4º Os agraciados com direito a uso de vestes talares, trajes universitários ou acadêmicos e uniformes militares poderão receber a comenda assim trajados. ”

§ 5º Por ocasião da solenidade de entrega da condecoração, os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, usarão a insígnia ora instituída com as vestes talares. ”

“Art. 6º-A Perderá o direito ao uso da comenda, devendo restituí-la ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, juntamente com seus complementos, o agraciado que, a juízo de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, praticar ato atentatório à dignidade da honraria. ”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

“Art. 6º-B Será mantido na Secretaria Geral do Tribunal livro especial destinado ao registro das condecorações concedidas. ”

“Art. 6º-C Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal Pleno. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 2º, os incisos I, II e III do art. 3º e o art. 5º da Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970.

Plenário Conselheiro Emílio Martins, em Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 18.942
ANEXO – ÚNICO

• ANEXO ÚNICO •

MEDALHA DO MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA



A condecoração ora instituída consistirá numa medalha cunhada em metal dourado medindo 55,0mm de diâmetro e constituída por uma estrela de 8 (oito) pontas sendo, quatro esmaltadas, alternando-se nas cores branca e vermelha e branca e azul, assentadas sobre raios dourados em forma de resplendor que formam as quatro pontas restantes. No centro, do lado anverso, em relevo, a efígie de Serzedello Corrêa, envolta por um círculo esmaltado azul, com bordas douradas, em relevo, em cujo interior, constará a inscrição **MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA**, abrangendo as partes superior e laterais. No lado reverso, dentro de um círculo, em relevo, a inscrição **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, na parte superior e laterais; centralizado e em relevo, constará livro aberto, com a frase: **“Como Ministro da Fazenda, uma das maiores criações que fiz foi a do Tribunal de Contas”**, sobreposto por uma pena em relevo; e na base inferior a inscrição: **RESOLUÇÃO 3.799 de 09/10/1970**, finalizando, a logomarca do Tribunal em relevo.

- **FITA VERMELHA** com **FAIXA BRANCA** no centro em sentido longitudinal, medindo 35,0 mm de largura por 400 mm de comprimento e a faixa branca central com 10,0 mm de largura no mesmo comprimento da vermelha.
- **SUORTE DE SUSTENTAÇÃO DA MEDALHA NA FITA** medindo aproximadamente 7,0 mm de largura por 50 mm de altura (podendo ser ajustado pelo fabricante em função da fita).

COMPLEMENTOS



ROSETA

Botão circular com 10,0mm de diâmetro revestido com mesmo tecido e cores da fita da medalha, tendo a efígie de Serzedello Corrêa impressa em alto-contraste preto, na área branca com formato da medalha.

*Roseta em tamanho real
10,0mm de diâmetro x 8,0mm de altura*





BARRETA

35,0mm x 10,0mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 18.942
ANEXO – ÚNICO

• ANEXO ÚNICO •

MEDALHA DO MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA



32,0cm x 22,5cm



32,0cm x 22,5cm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 3.799(*)

(Texto consolidado com registro das alterações processadas)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E,

unanimemente:

~~**Art. 1º.** Fica instituída a “Medalha Serzedelo Corrêa”, a ser conferida como reconhecimento por serviços prestados ao Egrégio Tribunal de Contas.~~

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Serzedello Corrêa”, a ser conferida a pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado do Pará.

(*) art. 1º caput modificado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

Parágrafo único. A Medalha Serzedello Corrêa, excepcionalmente, será concedida a entidades que se tenham destacado por especial atuação em favor desta instituição ou do Estado do Pará.

(*) parágrafo único acrescentado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

~~**Art. 2º.** A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada de justificativa, sendo que, para os casos previstos no parágrafo único do art. 5º, o pedido deverá obrigatoriamente explicitar a especial atuação do indicado em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado e instruído com o curriculum vitae respectivo.~~

~~§ 1º.~~ Recebida a proposta, o Presidente designará um Relator, mediante rodízio, o qual deverá apresentar Relatório no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos.

~~§ 2º.~~ Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria para inserção na pauta da primeira sessão seguinte. Se o Plenário determinar a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no parágrafo anterior.

~~§ 3º.~~ A proposta será discutida e votada nos termos do disposto no caput do art. 5º.

(*) Artigo acrescentado pela Resolução nº. 17.462, de 29/11/2007.

Art. 2º. (revogado)

(*) art. 2º e §§ revogados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

~~**Art. 3º.** A “Medalha Serzedelo Corrêa” será de 3 (três) classes:~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

~~I – Classe a:~~ metal dourado com diâmetro de 40mm, com argolão e fita para pescoço, tendo no anverso em alto relevo o efígie de Serzedelo Corrêa com os dizeres Medalha Serzedelo Corrêa e no verso também em alto relevo, o escudo do Pará, com os dizeres “Tribunal de Contas do Estado do Pará”, a fita terá 35mm de largura e 400mm de comprimento e será em gorgurão de seda chamalotado na cor vermelha com lista branca de 1 (um) cm;

~~II – Classe b:~~ metal dourado, com diâmetro de 40mm, com fita de peito de 35mm de largura, por 40mm de altura, com gravação e inscrições idênticas as da Classe a;

~~III – Classe c:~~ metal prateado, com fita de peito com gravação e inscrições idênticas as da Classe a.

() Artigo com redação determinada pela Resolução nº. 17.462, de 29/11/2007.*

Art. 3º A Condecoração ora instituída consistirá numa medalha cunhada em metal dourado, medindo 55 mm de diâmetro, e será constituída por uma estrela de 8 (oito) pontas, sendo quatro esmaltadas e subdivididas pelas cores branca e vermelha e branca e azul, alternando-se com as quatro pontas douradas com raios em relevo em forma de resplendor; tendo no disco central de 34 mm de diâmetro a efígie de Serzedello Corrêa em relevo, circundada por faixa azul com bordas douradas em relevo com os dizeres: “MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA”, na cor branca. No lado reverso, dentro de um círculo de 39 mm de diâmetro, em relevo, a inscrição “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ”, na parte superior e laterais; livro aberto, centralizado e em relevo, com os dizeres: “Como Ministro da Fazenda, uma das maiores criações que fiz foi a do Tribunal de Contas”, sobreposto por uma pena em relevo; e na base inferior a inscrição “Resolução 3.799 de 09/10/1970” e a logomarca deste Tribunal, tudo de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

I (REVOGADO)

II (REVOGADO)

III (REVOGADO)

Parágrafo Único. Sustenta a medalha uma fita com 35 mm de largura e 400 mm de comprimento em gorgorão de seda chamalotada na cor vermelha com listra branca de 100 mm (Anexo Único).

() art. 3º caput modificado, incisos revogados e parágrafo único acrescentado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

~~**Art. 4º.** A cada medalha corresponderá um diploma, assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas.~~

() Artigo com redação determinada pela Resolução nº. 17.462, de 29/11/2007.*

Art. 4º A medalha será acompanhada de roseta que consistirá em botão circular de 10 (dez) mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha; diploma assinado pelo Presidente do Tribunal, com dizeres alusivos à condecoração (Anexo Único); e histórico (Anexo Único).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

§ 1º Integrará a comenda, para os agraciados militares, barreta de 35,0 mm de largura e 10,0 mm de altura, em metal, recoberta com a mesma fita da medalha (Anexo Único).

§ 2º Todas essas peças serão acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

§ 3º O agraciado poderá usar no traje diário, na lapela, a roseta; e no uniforme militar, a barreta.

(*) art.4º caput modificado e parágrafos acrescentados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

~~**Art. 5º.** A medalha Serzedelo Corrêa será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, por proposta de qualquer um de seus membros, acolhida pela maioria absoluta dos Conselheiros, às seguintes pessoas:~~

~~I – Medalha Serzedelo Corrêa Classe a:~~

~~a) Aos Conselheiros do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;~~

~~b) Aos Procuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.~~

~~II – Medalha Serzedelo Corrêa Classe b:~~

~~a) Aos Auditores do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;~~

~~b) Aos Subprocuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.~~

~~III – Medalha Serzedelo Corrêa Classe c:~~

~~a) Aos funcionários do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, com mais de 10 (dez) anos de serviço, inclusive os inativos, ou quaisquer outras pessoas desde que em ambas as hipóteses se tenham distinguido por relevantes serviços prestados a esta Corte.~~

~~Parágrafo Único. A medalha Serzedelo Corrêa Classe a, excepcionalmente será concedida à personalidade ou entidade que se tenham destacado por especial atuação em favor do Tribunal de Contas ou ao Estado do Pará.~~

~~(*) Artigo com redação determinada pela Resolução nº. 17.462, de 29/11/2007.~~

Art. 5º (REVOGADO)

(*) artigo 5º revogado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

Art. 5º-A A Medalha será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, mediante proposta de qualquer Conselheiro ou Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, acolhida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

§ 1º Cada Conselheiro poderá indicar, anualmente, até 3 (três) nomes e cada Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, 1 (um) nome.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

§ 2º A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada do curriculum vitae do indicado e da necessária justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da solenidade de entrega da comenda.

§ 3º Recebida a proposta, a Presidência designará um Relator, o qual no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos, deverá apresentar relatório, encaminhando cópia deste a todos os Conselheiros titulares.

§ 4º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria Geral para inserção na pauta da terceira sessão ordinária seguinte.

§ 5º Caso o Tribunal Pleno determine a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no § 3º deste artigo.

§ 6º Aprovada a outorga da comenda, será o ato formalizado por meio de Resolução e publicado no Diário Oficial do Estado, cabendo à Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais – ACRI a adoção das providências necessárias à expedição da condecoração. ”

Art. 5º-B Os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, que já tiverem sido outorgados com a Medalha Serzedello Corrêa classe “A”, serão também agraciados com a nova comenda.

Art. 5º-C A entrega das condecorações será feita anualmente, em sessão solene do Tribunal Pleno, a ser realizada em junho, mês do aniversário de nascimento de Serzedello Corrêa, cabendo à Presidência conferi-la aos respectivos agraciados.

§ 1º Excepcionalmente, por deliberação da maioria dos Conselheiros efetivos, a entrega da comenda poderá ocorrer durante a realização de eventos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 2º Quando se tratar de pessoa residente em outra unidade da federação, a entrega da insígnia e do respectivo diploma poderá ser feita por autoridade designada pelo Chanceler.

§ 3º O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Sessão Solene para a qual seja convocado, poderá receber a Condecoração, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete da Presidência do Tribunal.

§ 4º Os agraciados com direito a uso de vestes talares, trajes universitários ou acadêmicos e uniformes militares poderão receber a comenda assim trajados. ”

§ 5º Por ocasião da solenidade de entrega da condecoração, os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, usarão a insígnia ora instituída com as vestes talares. ”

() artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C acrescentados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Art. 6º. O Plenário poderá fazer concessão *post mortem*, devendo, nessa hipótese, designar a quem será feita a entrega.

Art. 6º-A Perderá o direito ao uso da comenda, devendo restituí-la ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, juntamente com seus complementos, o agraciado que, a juízo de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, praticar ato atentatório à dignidade da honraria. "

Art. 6º-B Será mantido na Secretaria Geral do Tribunal livro especial destinado ao registro das condecorações concedidas. "

Art. 6º-C Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal Pleno.

() artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C acrescentados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

() artigo 8º acrescentado pela Resolução nº. 17.462., de 29/11/2007.*

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado do Pará,
09 de outubro de 1970.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 3.799(*)
(texto compilado)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E,

unanimemente:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Serzedello Corrêa”, a ser conferida a pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado do Pará.

(*) art. 1º caput modificado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

Parágrafo único. A Medalha Serzedello Corrêa, excepcionalmente, será concedida a entidades que se tenham destacado por especial atuação em favor desta instituição ou do Estado do Pará.

(*) parágrafo único acrescentado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

Art. 2º. (revogado)

(*) art. 2º e §§ revogados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

Art. 3º A Condecoração ora instituída consistirá numa medalha cunhada em metal dourado, medindo 55 mm de diâmetro, e será constituída por uma estrela de 8 (oito) pontas, sendo quatro esmaltadas e subdivididas pelas cores branca e vermelha e branca e azul, alternando-se com as quatro pontas douradas com raios em relevo em forma de resplendor; tendo no disco central de 34 mm de diâmetro a efígie de Serzedello Corrêa em relevo, circundada por faixa azul com bordas douradas em relevo com os dizeres: “MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA”, na cor branca. No lado reverso, dentro de um círculo de 39 mm de diâmetro, em relevo, a inscrição “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ”, na parte superior e laterais; livro aberto, centralizado e em relevo, com os dizeres: “Como Ministro da Fazenda, uma das maiores criações que fiz foi a do Tribunal de Contas”, sobreposto por uma pena em relevo; e na base inferior a inscrição “Resolução 3.799 de 09/10/1970” e a logomarca deste Tribunal, tudo de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

I (REVOGADO)

II (REVOGADO)

III (REVOGADO)

Parágrafo Único. Sustenta a medalha uma fita com 35 mm de largura e 400 mm de comprimento em gorgorão de seda chamalotada na cor vermelha com listra branca de 100 mm (Anexo Único).

(*) art. 3º caput modificado, incisos revogados e parágrafo único acrescentado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

Art. 4º A medalha será acompanhada de roseta que consistirá em botão circular de 10 (dez) mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha; diploma assinado pelo Presidente do Tribunal, com dizeres alusivos à condecoração (Anexo Único); e histórico (Anexo Único).

§ 1º Integrará a comenda, para os agraciados militares, barreta de 35,0 mm de largura e 10,0 mm de altura, em metal, recoberta com a mesma fita da medalha (Anexo Único).

§ 2º Todas essas peças serão acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

§ 3º O agraciado poderá usar no traje diário, na lapela, a roseta; e no uniforme militar, a barreta.

() art.4º caput modificado e parágrafos acrescentados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 5º (REVOGADO)

() artigo 5º revogado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 5º-A A Medalha será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, mediante proposta de qualquer Conselheiro ou Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, acolhida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

§ 1º Cada Conselheiro poderá indicar, anualmente, até 3 (três) nomes e cada Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, 1 (um) nome.

§ 2º A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada do curriculum vitae do indicado e da necessária justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da solenidade de entrega da comenda.

§ 3º Recebida a proposta, a Presidência designará um Relator, o qual no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos, deverá apresentar relatório, encaminhando cópia deste a todos os Conselheiros titulares.

§ 4º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria Geral para inserção na pauta da terceira sessão ordinária seguinte.

§ 5º Caso o Tribunal Pleno determine a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no § 3º deste artigo.

§ 6º Aprovada a outorga da comenda, será o ato formalizado por meio de Resolução e publicado no Diário Oficial do Estado, cabendo à Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais – ACRI a adoção das providências necessárias à expedição da condecoração. "

Art. 5º-B Os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, que já tiverem sido outorgados com a Medalha Serzedello Corrêa classe "A", serão também agraciados com a nova comenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

Art. 5º-C A entrega das condecorações será feita anualmente, em sessão solene do Tribunal Pleno, a ser realizada em junho, mês do aniversário de nascimento de Serzedello Corrêa, cabendo à Presidência conferi-la aos respectivos agraciados.

§ 1º Excepcionalmente, por deliberação da maioria dos Conselheiros efetivos, a entrega da comenda poderá ocorrer durante a realização de eventos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 2º Quando se tratar de pessoa residente em outra unidade da federação, a entrega da insígnia e do respectivo diploma poderá ser feita por autoridade designada pelo Chanceler.

§ 3º O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Sessão Solene para a qual seja convocado, poderá receber a Condecoração, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete da Presidência do Tribunal.

§ 4º Os agraciados com direito a uso de vestes talares, trajes universitários ou acadêmicos e uniformes militares poderão receber a comenda assim trajados. "

§ 5º Por ocasião da solenidade de entrega da condecoração, os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, usarão a insígnia ora instituída com as vestes talares. "

(*) artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C acrescentados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

Art. 6º. O Plenário poderá fazer concessão *post mortem*, devendo, nessa hipótese, designar a quem será feita a entrega.

Art. 6º-A Perderá o direito ao uso da comenda, devendo restituí-la ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, juntamente com seus complementos, o agraciado que, a juízo de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, praticar ato atentatório à dignidade da honraria. "

Art. 6º-B Será mantido na Secretaria Geral do Tribunal livro especial destinado ao registro das condecorações concedidas. "

Art. 6º-C Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal Pleno.

(*) artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C acrescentados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

(*) artigo 8º acrescentado pela Resolução nº. 17.462., de 29/11/2007.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado do Pará,
09 de outubro de 1970.

(*) republicada com as alterações processadas pela Resolução nº 18.942 de 22.08.2017